



Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO N° 005.00069.2021

O Vereador **Marcelo Fachinello**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Dispõe sobre a comprovação de deficiência para fins de emissão da Credencial de Estacionamento Especial no Município de Curitiba.

Art. 1º Esta lei estabelece critérios para comprovação de deficiência para emissão da Credencial de Estacionamento Especial no Município de Curitiba.

Art. 2º São documentos hábeis à comprovação da deficiência:

I - Documento de identidade com indicação dos símbolos de deficiência, na forma do anexo I do Decreto n. 9.278, de 5 de fevereiro de 2018;

II - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, emitida na forma do artigo 3º-A da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

III - Declaração médica que ateste o grau de deficiência ou dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. Caso o beneficiário da credencial seja o próprio condutor, o laudo médico expedido pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN /PR poderá substituir a declaração prevista no inciso III.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Palácio Rio Branco, 03 de março de 2021

Marcelo Fachinello
Vereador

Justificativa

As vagas especiais de estacionamento para pessoas com deficiência são previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Resolução n. 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN:

Código de Trânsito Brasileiro - CTB

Das Infrações

Art. 181. Estacionar o veículo:

XX - nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição:

Resolução n. 304/2008/CONTRAN:

Art. 1º As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com a informação complementar conforme Anexo I desta Resolução.

A emissão das credenciais (modelo anexo) fica a cargo dos órgãos locais de fiscalização de trânsito, na forma do artigo 2º, § 2º da Resolução 304/2008 /CONTRAN:

Art. 2º (...)

§ 2º A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

No Município de Curitiba, o cartão credencial é emitido pela Superintendência de Trânsito da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito (SMDT), através das seguintes exigências documentais:

São necessários os seguintes documentos:

Para emissão da Credencial de Pessoa Com Deficiência:

- Documento de identificação, como: CNH, RG ou outro documento a ele equiparado que contenha data de nascimento e filiação

- Comprovante de residência ((que deve ser obrigatoriamente em Curitiba) atualizado e em nome da pessoa a ser credenciada

- Declaração médica da deficiência ou constando o grau de deficiência ou dificuldade de locomoção. Poderá ser utilizado o Laudo médico do Detran (caso o beneficiário seja o condutor).

(Fonte: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/cartao-credencial-para-vagas-especiais/404>)

O objetivo do presente Projeto de Lei é **SIMPLIFICAR E DESBUROCRATIZAR** o processo de emissão das credenciais de estacionamento para pessoas com deficiência.

Conforme a proposta, as pessoas com deficiência poderão comprovar essa condição por meio de **DOCUMENTOS QUE JÁ ATESTAM SUA DEFICIÊNCIA**, sem lhes impor a obrigação de obter **mais um** laudo médico, o que significa mais gasto financeiro para a pessoa e uma redundância burocrática absolutamente desnecessária.

Ou seja, para obtenção das Credenciais de Estacionamento PCD em Curitiba, as pessoas que já têm o RG com indicação dos símbolos de deficiência (Decreto n. 9.278/2018, Anexo I - vide modelo anexo) ou aquelas portadoras da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA (Lei

Federal 12.764/2012 - vide modelo anexo) poderão simplesmente apresentar esses documentos perante a SMDT, ficando, assim, eximidas de obter um novo Laudo Médico.

Nesses termos, o Projeto de Lei atende ao princípio constitucional de **EFICIÊNCIA** na Administração Pública, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Por essas razões, submete-se a proposta à apreciação desta Casa Legislativa.

Documentos anexos:

- Modelo da CIPTEA
- Modelo do RG com Símbolos de Deficiências
- Modelo de Credencial PCD